



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 15 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2519

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 86, De 15 De Dezembro De 2020** - Prorroga o isolamento social no município, na forma do Decreto nº 33.824 e 33.845 do estado e dos Decretos nº 30 do município de 12 de maio de 2020 Decreto nº 080/2020 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 49/2020** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020, instaurado pela Portaria nº 13/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará Ano XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 250 de 02 de dezembro de 2020.
- **Extrato Do 10º Aditivo De Contrato** - Contratada: B. S. Construções E Serviços Eireli.
- **Regimento Interno Conselho Municipal De Defesa Do Meio Ambiente-COMDEMA.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Governo Municipal de  
**São Benedito**

DECRETO Nº. 86, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.824 E 33.845 DO ESTADO E DOS DECRETOS Nº 30 DO MUNICÍPIO DE 12 DE MAIO DE 2020 DECRETO Nº 080/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.824, de 27 de novembro de 2020 e 33.845 de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.824, de 27 de novembro de 2020 e Decreto nº 33.845 de 11 de dezembro de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.

Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares, nos termos das normatizações pertinente ao tema;

V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede, quando necessário;

VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento

VII - dever geral de proteção individual

VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;

IX - dever geral de cooperação social

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



### **Seção I - Do dever especial de confinamento**

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco**

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

### **Seção III - Do isolamento social**

Art. 5º No período de zero hora do dia 16 de dezembro de 2020 às 23:59 do dia 01 de janeiro de 2021, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores na forma do Decreto Estadual nº 33.824 de 27 de novembro de 2020 e 33.845 de 11 de dezembro de 2020.



I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados os dispostos neste Decreto;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.;

III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV – controle de uso das áreas e equipamentos de lazer de estabelecimentos comerciais e condomínios, na forma do que preconiza o Decreto Estadual nº 33.761 de 10 de outubro de 2020 e respeitando os critérios da fase 4 que agora se encontra este Município;

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020;

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

XIV - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto n.º 33.645, de 4 de julho de 2020;

XV – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

Art. 6º No período de zero hora do dia 19 de dezembro de 2020 às 23:59 do dia 04 de janeiro de 2021, fica suspenso eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambiente abertos ou fechados, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontro com pessoas com as quais já convivem habitualmente, na forma do Decreto Estadual nº 33.845 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 7º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 8º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



#### **Seção IV - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento**

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I – disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

#### **Seção V - Do dever geral de proteção individual**

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

#### **Seção VI - Da liberação responsável de atividades**

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, as seguintes atividades:

I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74



móveis e comércio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere, agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-taxi, atividades religiosas, comércio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comércio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos ;

II – indústria, comércio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

III - cadeia da construção civil e da saúde;

IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador, atividades de voleibol e basquete funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitido realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida a prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;

§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do “caput”, deste artigo.

§ 2º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;

I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelarias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comércio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comércio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comércio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, comércio de produtos esportivos e instrumentos musicais, sapatarias, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 07:00 h às 18:00 hs, de segunda-feira aos sábados;

II – óticas e afins poderão funcionar das 07:00h às 18h, de segunda-feira à sábado;

III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74



IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 18:hrs de segunda-feira à sexta-feira;

V – lanchonetes poderão funcionar limitado o atendimento presencial em 30% (trinta por cento) de 07:00hrs às 23:00hrs de segunda-feira à domingo;

VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 07:00hrs às 21:00hrs se segunda-feira à domingo;

VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota;

VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;

IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;

X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 100%, (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m<sup>2</sup>, atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da a atividade;

XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 06:00hrs às 23:00hrs;

XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hospedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hospedes como pelo estabelecimento;

XIII – auto-escolas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4º a realização das aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

XIV – Balneários e restaurantes que contenham piscinas funcionam de acordo com o decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4º com a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% da capacidade total;

§ 3º - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde;

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho;

§ 5º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;

§ 6º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municipais;

Art. 11 A – A partir de 28 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 61/2020 alterado pelo Decreto nº 63 de 28 de agosto de 2020, foram liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:

I – Feira livre em geral e ambulantes;

a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;

b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;

c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;

d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;

e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;

f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;

g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;

f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;

g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;

h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;

i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74



II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

- a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m<sup>2</sup>;
- b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;
- c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;
- d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;
- e) Obrigatório o uso de EPI ou máscara de proteção para todos os funcionários e clientes;
- f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;
- g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;
- h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;
- i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;

III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberado a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

IV – Fica autorizado o retorno das atividades na Areninha nos termos e recomendações descritas em protocolo editado pela Vigilância Sanitária e mediante os seguintes critérios;

- a) Funcionará nos termos do protocolo setorial 15 do Governo do Estado do Ceará;
- b) Vedado partida entre equipes de outros municípios;
- c) Vedado organização de torneios e campeonatos

V – Fica autorizado o retorno do Projeto Esporte na Praça mediante apresentação do plano de contingência pelo responsável do respectivo projeto;

VI – A partir de 01 de outubro de 2020 será liberado a abertura dos bares após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária, com capacidade de 40% (quarenta por cento) e seguindo

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



todos os protocolos exigidos pelo Município e demais condições que segue com funcionamento autorizado das 07:00hrs às 23:00 hrs;

- a) Cadeiras devem posicionar a 1 (um) metro de distância, enquanto mesas devem ficar a 2 (dois) metros;
- b) A temperatura dos frequentadores deve ser aferida na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho
- c) Funcionários devem usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara, óculos ou viseira de proteção);
- d) A higienização do local deve ser reforçada, desinfetando com hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante de eficácia comprovada;
- e) Disponibilizar local para a lavagem adequada das mãos, providos de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal, bem como disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;
- f) Vedado os jogos de azar, sinuca e baralho, transmissão de música ao vivo, jogos, live e etc);

VII – Fica liberado a atividade circense de caráter individual para fins de propaganda comercial limitado as dependências do estabelecimento empresarial.

VIII- A partir de 10 de dezembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento da feira livre itinerante que funciona tradicionalmente uma vez por semana sempre na quinta-feira, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

- a) A feira itinerante de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no espaço destinado no Santuário de Fátima, onde obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência apresentado pela organização da feira e aprovado pela Vigilância Sanitária;
- b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
- c) Por si tratar de uma feira itinerante está autorizado também a participação do feirante residente na cidade de São Benedito, desde que esteja devidamente cadastrado junto ao setor competente do órgão público;
- d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
- e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
- f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
- g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;
- g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74



h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;

i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;

IX - A partir de 10 de dezembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento e uso das mesas de sinucas, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

a) Obrigatória a utilização da máscara durante todo o tempo de jogo;

b) Só serão permitidos dois jogadores por mesa;

c) Os tacos deverão ser higienizados pelo proprietário antes e depois da utilização;

d) Os jogadores deverão higienizar as mãos com álcool gel antes de iniciar o jogo;

e) Após o encerramento do jogo a mesa, as bolas e os tacos deverão ser higienizados pelo proprietário ou funcionário responsável;

f) Não será permitida a presença de pessoas nos arredores da mesa, à exceção dos que estiverem jogando. Os demais que estiverem aguardando a vez de jogar deverão ficar distantes respeitando o distanciamento social necessário;

g) É vedado torneio e campeonatos;

#### **Seção VII - Do dever geral de cooperação social**

Art. 12 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 13 Fica determinado em todo o Município de São Benedito que a distribuição de senhas e o ulterior atendimento pela Caixa Econômica Federal sejam realizados de forma eletrônica para os seguintes serviços;

I – Auxílio Emergencial;

II – Auxílio Emergencial FGTS;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74



III – PIS

IV – Seguro Desemprego

V – Saque de FGTS

§ 1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha obtida de forma eletrônica, devendo a Caixa Econômica Federal instruir o cliente a buscar atendimento pelos meios eletrônicos e auxiliá-lo na obtenção de agendamento, caso não disponha de meios para fazê-lo .

§ 2º Aquelas pessoas que não portarem senhas para os serviços identificados nos incisos deste artigo, deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.

§ 3º A Secretaria de Segurança Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que se aglomerarem sem portar senhas para os serviços mencionados neste Decreto, bem como as que permanecerem no período noturno seja pernitoando desarrozoadamente em filas, seja guardando locais com qualquer intenção;

§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os canais de obtenção de senhas, agendamentos e atendimentos;

#### **Seção VIII - Do regime sancionatório**

Art. 14 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 15 A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 16 O valor da multa é de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 17 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 18 A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 19 O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74



Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 20 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 21 As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).

### **Seção IX - Das disposições finais**

Art. 22 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 23 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.

Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.

Art. 24 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.

Art. 25 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 15 de dezembro de 2020.

---

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA  
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



ANEXO I

**NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Previsão de término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Nome da autoridade notificante:

\_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:

\_\_\_\_\_



Governo Municipal de  
**São Benedito**

ANEXO II

**AUTO DE INFRAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no Município de São Benedito(CE), eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de autoridade ( ) de saúde ( ) policial do Município de São Benedito(CE), matrícula \_\_\_\_\_, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa ( ) jurídica ( ) física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA:

VALOR: ( ) R\$ 200,00 ( ) R\$ 2.000,00

Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas ( ) entregue ao autuado ou seu representante legal, ( ) encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal: Assinatura da autoridade autuante:

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -  
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de  
**São Benedito**

---

---

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –  
CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T0MFCEPPHFC3AIM7CHYZ5G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Portarias



### **PORTARIA Nº 49/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020, instaurado pela Portaria nº 13/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 250 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de dezembro de 2020.

**Maria Waldilene Martins**  
**Secretária de Saúde**

## **Termos Aditivos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO EXTRATO DO 10º ADITIVO DE CONTRATO**

*CONTRATANTE: Município de São Benedito – Sec. de Infraestrutura e Desen. Industrial. Contratada: B. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Contrato Nº 2019.01.22.001/SEINFRA, TOMADA DE PREÇOS Nº 07.011/2018-TP, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA DRENAGEM DA AV. TABAJARA E NA TRAVESSA NOSSA SENHORA DO CARMO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. Constitui objeto deste instrumento o 10º ADITIVO ao Contrato citado, fica prorrogado por mais 90(noventa) a partir desta data a obra de drenagem da Travessa Nossa Senhora do Carmo dias 180dias (cento e oitenta) dias a partir desta data o prazo de vigência contratual, fundamentando-se no § 2º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Cláusula Quarta do Contrato Originário. Este aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. Data da assinatura 18/06/2020.*

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** - Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro, São Benedito-CE  
CEP 62.370-000, FONE (88) 3626-1347 CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T0MFCEPPHFC3AIM7CHYZ5G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**Atos Administrativos**



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

# **REGIMENTO INTERNO**

Conselho Municipal de Defesa do Meio  
Ambiente

## **COMDEMA**

São Benedito – CE  
2020

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



## Sumário

CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA .....	3
CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO .....	3
CAPÍTULO 3 – DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO .....	5



## REGIMENTO INTERNO

### *CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – SÃO BENEDITO*

#### ***CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA***

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 592 de 09 de maio de 2005 integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e tem por finalidade assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental, na forma estabelecida no Art. 3º da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

#### ***CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO***

Art. 3º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do colegiado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme o Art. 5º da Lei nº 592/05.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Presidência*
- II. Colegiado*
- III. Secretária Executiva*

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo responsável do órgão encarregado pelas políticas ambientais do município, ou por ele indicado, que será eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo uma recondução.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 8º - Compete ao presidente:

- I. Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Propor “ad referendum” do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV. Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VIII. Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX. Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões e das câmaras técnicas, sem direito a voto;
- X. Resolver, “ad referendum” do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º - O colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art. 10 - Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria de qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II. Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
- V. Aprovar a Criação de Câmaras Técnicas;
- VI. Identificar e informar aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VII. Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



- VIII. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- IX. Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- X. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 11 - Compete aos conselheiros:

- I. Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV. Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V. Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo colegiado.

Art. 12 - A Secretaria Executiva, indicada pelo presidente, é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
- II. Elaborar as atas das reuniões;
- III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- V. Redigir, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- VI. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

### ***CAPÍTULO 3 – DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO***

Art. 14 – O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois), em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros, considerando a relevância do assunto, com antecedência mínima de 48 horas;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 15 – Haverá reuniões do Colegiado regularmente, sendo porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate;

Art. 16 – A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único – No caso do disposto no Caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após a aprovação do Colegiado.

Art. 17 – A ausência do conselheiro (titular ou seu suplente) nas reuniões deverá ser justificada mediante ofício encaminhado à (o) secretário (a) executivo (a) do conselho.

Art. 18 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 19 – As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 21 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito, 24 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Antonia Danielle Gomes Nunes  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Luís Marcos Gomes do Nascimento  
Vice-presidente

\_\_\_\_\_  
Lásaro Ferreira de Oliveira  
Secretário executivo

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

---

---

---

---

---

---

---

---

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74